

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58 – YACHT CLUBE DA BAHIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 58, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE CLUBES E, O  
YACHT CLUBE DA BAHIA.**

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jair Alfredo Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor **Fernando Manuel de Matos Cruz**, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **YACHT CLUBE DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 15.154.354/0001-68 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 3252, Barra, Salvador/BA – CEP: 40.130-001, doravante denominada **CONVENIENTE**, representado pelo seu Comodoro, o Senhor **Marcelo Sacramento de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0245.128.778 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 277.859.985-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos nº. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), sem prejuízo da aplicação subsidiária da IN CBC n. 1-B/2016 - desde que em benefício do alcance do objeto pactuado; pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN nº. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Filiação da CBC (IN nº. 03-A, de 12/05/2016), e suas alterações, e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00153 035, mediante as cláusulas e seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento objetiva prorrogar, até 24/11/2017, a vigência do CONVÊNIO Nº 58, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e o Yacht Clube da Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

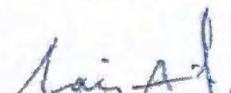
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO Nº 58 – YACHT CLUBE DA BAHIA, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE no seu sítio eletrônico.

E, assim, para firmeza e validade do que foi aventado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

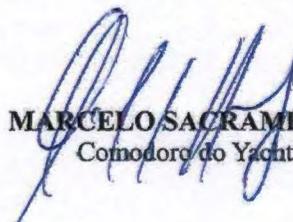
Campinas, 23 de dezembro de 2016.



**JAIR ALFREDO PEREIRA**  
Presidente da CBC



**FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ**  
Vice Presidente de Formação de Atletas



**MARCELO SACRAMENTO DE ARAÚJO**  
Comodoro do Yacht Clube da Bahia

### TESTEMUNHAS

NOME - *Luís Evaristo Luiz Pato*  
CPF - *458 245 415-15*



NOME -

CPF -



**Cristal Porfirio**  
CPF: 120.326.087-31